

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO HOMOLOGAÇÃO
DO RESULTADO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

REPRESENTANTE DA BANCA: Galindo Pedro Ramos – Curitiba/PR

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PMPG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), e a Equipe de Operacionalização - LPG, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, bem como no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, e considerando o que determina os itens 5.7 e 5.8 do EDITAL 01/2023 - APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO, torna pública a homologação HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO com as inscrições DEFERIDAS E INDEFERIDAS do presente edital.

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	NOME DO COTISTA	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO MOTIVO DO INDEFERIMENTO
10 - B	Jackson W Pluskota	Heart Dungeon (Masmorras do Coração)	Jackson William Pluskota	INDEFERIDO	Para usufruir da reserva de vagas para negros e negras, não basta que essa pessoa se autodeclare negra, a mesma deve se parecer negra, aos olhos da sociedade em que estamos inseridos, especialmente em uma sociedade onde a miscigenação foi historicamente incentivada e por muitas vezes “forçada”. Desta forma, ao considerar que as

reservas de vagas para pessoas negras/cotas raciais visam reparar as desigualdades raciais e sociais e compensar a discriminação sofrida por estes sujeitos, é imprescindível, para que a/o candidato usufrua desta política, que esse possua fenótipo negro marcadamente reconhecido. Se não o possui, não é discriminado e, consequentemente, não faz jus ao ingresso no edital em vigor, nesta política afirmativa, destacando que, sendo, o fenótipo, o fator que socialmente determina o racismo, resultando na exclusão social da pessoa negra - pretos e pardos - também este deve ser o critério para a definição dos destinatários das ações afirmativas de cunho racial, desconsiderando a ascendência do candidato.

Ainda de acordo com a Dr^a Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (2018), **“as ações afirmativas, denominadas cotas raciais, destinam-se aos pretos e pardos-negros e não aos pardos reconhecidos socialmente como brancos, conclusão que demanda a observação da cor da pele, associada às demais marcas ou características fenotípicas que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra”**.

Ao realizar a verificação do candidato em questão, entende-se que seus traços

					fenotípicos não são negróides marcantes e evidentes para que o mesmo seja reconhecido socialmente, enquanto pessoa negra (preta ou parda), em qualquer ambiente ou espaço social, conforme prevê o edital.
14 - A	Kauana Mendes Souza	RETRATOS CULTURAIS DOS CAMPOS GERAIS PARA WEB	Kauana Mendes Souza	DEFERIDO	
16 - A	Thais Cristina dos Santos	Remember-me (lembre-se de mim)	Thais Cristina dos Santos	DEFERIDO	
36 - A	Talita Prestes Wischman Vieira	Mapa Estelar	Talita Prestes Wischman Vieira	INDEFERIDO	Para usufruir da reserva de vagas para negros e negras, não basta que essa pessoa se autodeclare negra, a mesma deve se parecer negra, aos olhos da sociedade em que estamos inseridos, especialmente em uma sociedade onde a miscigenação foi historicamente incentivada e

por muitas vezes “forçada”. Desta forma, ao considerar que as reservas de vagas para pessoas negras/cotas raciais visam reparar as desigualdades raciais e sociais e compensar a discriminação sofrida por estes sujeitos, é imprescindível, para que a/o candidato usufrua desta política, que esse possua fenótipo negro marcadamente reconhecido. Se não o possui, não é discriminado e, conseqüentemente, não faz jus ao ingresso no edital em vigor, nesta política afirmativa, destacando que, sendo, o fenótipo, o fator que socialmente determina o racismo, resultando na exclusão social da pessoa negra - pretos e pardos - também este deve ser o critério para a definição dos destinatários das ações

afirmativas de cunho racial, desconsiderando a ascendência do candidato.

Ainda de acordo com a Dr^a Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (2018), **“as ações afirmativas, denominadas cotas raciais, destinam-se aos pretos e pardos-negros e não aos pardos reconhecidos socialmente como brancos, conclusão que demanda a observação da cor da pele, associada às demais marcas ou características fenotípicas que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra”**.

Ao realizar a verificação da candidata em questão, entende-se que seus traços fenotípicos não são negróides marcantes e evidentes para que a mesma seja reconhecida socialmente, enquanto pessoa

					negra (preta ou parda), em qualquer ambiente ou espaço social, conforme prevê o edital.
38 - A	Diego Gabriel Barbosa Azevedo	Só por existir	Edson Luis da Silva	DEFERIDO	
39 - A	Leonardo Mateus de Almeida Lopes	Entorpecido	Edson Luis da Silva	DEFERIDO	
05 - A	Edson Luis da Silva	Programa CulturAção	Edson Luis da Silva	INDEFERIDO	Não enviou foto, item obrigatório conforme regramento do Edital.
07 - A	José Roberto Fernandes da Silva	PG Aérea	Betânia de Paula Lemos	INDEFERIDO	Não enviou foto, item obrigatório conforme regramento do Edital.
09 - A	Alexsandro Skavronski	PG Aérea	Betânia de Paula Lemos	INDEFERIDO	Não enviou foto, item obrigatório conforme regramento do Edital.
29 - A	Beatriz da Paixão Freitas	Questão de Raça – a invisibilização do povo negro na Princesa dos Campos	Carlos Alexandre de Andrade	INDEFERIDO	Não enviaram fotos, item obrigatório conforme regramento do Edital.
			Renan Sota Guimarães		
12 - B	48.437.232 GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	Araucaia	GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	INDEFERIDO	Para usufruir da reserva de vagas para negros e negras, não basta que essa pessoa se autodeclare negra, a mesma deve se parecer negra, aos olhos da sociedade em que estamos inseridos,

especialmente em uma sociedade onde a miscigenação foi historicamente incentivada e por muitas vezes “forçada”. Desta forma, ao considerar que as reservas de vagas para pessoas negras/cotas raciais visam reparar as desigualdades raciais e sociais e compensar a discriminação sofrida por estes sujeitos, é imprescindível, para que a/o candidato usufrua desta política, que esse possua fenótipo negro marcadamente reconhecido. Se não o possui, não é discriminado e, conseqüentemente, não faz jus ao ingresso no edital em vigor, nesta política afirmativa, destacando que, sendo, o fenótipo, o fator que socialmente determina o racismo, resultando na exclusão social da pessoa

negra - pretos e pardos - também este deve ser o critério para a definição dos destinatários das ações afirmativas de cunho racial, desconsiderando a ascendência do candidato.

Ainda de acordo com a Dr^a Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (2018), **“as ações afirmativas, denominadas cotas raciais, destinam-se aos pretos e pardos-negros e não aos pardos reconhecidos socialmente como brancos, conclusão que demanda a observação da cor da pele, associada às demais marcas ou características fenotípicas que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra”**.

Ao realizar a verificação da candidata em questão, entende-se que seus traços

					fenotípicos não são negróides marcantes e evidentes para que a mesma seja reconhecida socialmente, enquanto pessoa negra (preta ou parda), em qualquer ambiente ou espaço social, conforme prevê o edital.
10 - A	David Ruan Ribeiro Simões	Encantos Dançantes	David Ruan Ribeiro Simões	DEFERIDO	
18 - A	Gabriella Raysa Giebiluka Pieckhardt	Retalhos Urbanos	Gabriella Rayssa Giebiluka Pieckhardt	INDEFERIDO	Para usufruir da reserva de vagas para negros e negras, não basta que essa pessoa se autodeclare negra, a mesma deve se parecer negra, aos olhos da sociedade em que estamos inseridos, especialmente em uma sociedade onde a miscigenação foi historicamente incentivada e por muitas vezes “forçada”. Desta forma, ao considerar que as reservas de vagas para pessoas negras/cotas raciais visam reparar as

desigualdades raciais e sociais e compensar a discriminação sofrida por estes sujeitos, é imprescindível, para que a/o candidato usufrua desta política, que esse possua fenótipo negro marcadamente reconhecido. Se não o possui, não é discriminado e, conseqüentemente, não faz jus ao ingresso no edital em vigor, nesta política afirmativa, destacando que, sendo, o fenótipo, o fator que socialmente determina o racismo, resultando na exclusão social da pessoa negra - pretos e pardos - também este deve ser o critério para a definição dos destinatários das ações afirmativas de cunho racial, desconsiderando a ascendência do candidato.

Ainda de acordo com a Dr^a Lívia Maria Santana e

					<p>Sant'Anna Vaz (2018), “as ações afirmativas, denominadas cotas raciais, destinam-se aos pretos e pardos-negros e não aos pardos reconhecidos socialmente como brancos, conclusão que demanda a observação da cor da pele, associada às demais marcas ou características fenotípicas que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra”.</p> <p>Ao realizar a verificação da candidata em questão, entende-se que seus traços fenotípicos não são negróides marcantes e evidentes para que a mesma seja reconhecida socialmente, enquanto pessoa negra (preta ou parda), em qualquer ambiente ou espaço social, conforme prevê o edital.</p>
31 - A	Carlos Alexandre de Andrade	Isaque e Nilton - o lado reverso da história	Carlos Alexandre de Andrade	INDEFERIDO	Não enviou foto, item obrigatório conforme regramento do Edital.



Ponta Grossa, 11 de dezembro de 2023.

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura